



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

02ª. Via -
DEVOLUÇÃO À CÂMARA -

AUTÓGRAFO Nº

002 93

SUBSTITUTIVO Nº. 001/93

Projeto de Lei nº 002

08

ABRIL

1993.

Autor:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GESTOR JOSÉ MAGALHÃES

EMENDA:- ADITIVAS Nºs. 001 e 002/93 e Modificativa nº. 001/93.

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO Sessões: - Ordinária de 25/3/93 e 01/4/93; - Extraordinária de 07 e 13/4/93. Pareceres Favoráveis Comissões de: Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamentos e Contas, inclusive das Emendas. - Aprovado por 10 a 01 votos (voto contrário do Ver. Sérgio L. F. Nogueira).

((Transcrição:- Final da Comissão de C. Justiça e Redação Final))

Institui diárias para os Agentes Públicos Municipais que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - Ficam instituídas diárias para os Agentes Públicos Municipais como indenização de despesas de viagem.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal baixará, periodicamente, decreto corrigindo os valores estabelecidos nesta Lei, de acordo com o INPC (IBGE) e, na sua falta, o IPC (FIPE), ambos do mês anterior.

Art. 2º - Aplicar-se-á como diárias os valores previstos no Anexo Único desta Lei, até 14 do mês.

Parágrafo Único - No Município, a diária para deslocamento somente será paga:

- a) - para viagem cujo percurso seja superior a 100km (cem quilômetros);
- b) - que o tempo ultrapasse o mínimo de 18:00h (dezoito horas) entre o início do deslocamento e o fim da necessidade do mesmo.

Art. 3º - As indenizações em diárias não cobrirão as despesas referentes a transporte.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão contados a partir de 1º (primeiro) de março de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

*-

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993.

Eliacy Felix Tarrão
Pres. Câmara

Lei nº 358 em
Sancionada
15 de abril de 1993.
J. M. A. G.



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

02ª. Via -
PREFEITURA -
DEVOLUÇÃO À CÂMARA

(Autógrafo nº 002 / 93) — Continuação

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	NO ESTADO Cr\$	FORA DO ESTADO Cr\$
Prefeito	2.000.000,00	2.500.000,00
Vice-Prefeito	1.000.000,00	1.250.000,00
Secretário	1.000.000,00	1.250.000,00
Funcionário	500.000,00	750.000,00

Sala das Sessões, 14 de abril de 1993.

Elicy Félix Tarrão
Elicy Félix Tarrão
Pres. Câmara